



CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

**COMISSÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E ÉTICA PÚBLICA; DE SAÚDE E
SANEAMENTO ; E DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.778**, de 20 de julho de 2026

EMENTA : Inclui dispositivo na Lei nº 4.003, de 09 de Setembro de 2024 que “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mal de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras deficiências permanentes no Município de Timóteo e dá outras providências”.

AUTORIA : Vereadores Marcus Fernandes e Dr. Lair Bueno

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas Comissões de Mérito o Projeto de Lei nº 4.778, de 20 de julho de 2026, de autoria dos Vereadores Marcus Fernandes e Dr. Lair Bueno, que inclui dispositivo na Lei nº 4.003, de 09 de setembro de 2024, com a finalidade de estender às pessoas com fibromialgia as disposições relativas ao prazo de validade do laudo médico pericial para fins de acesso a direitos e benefícios.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da competência destas Comissões, verifica-se que a proposição visa assegurar às pessoas com fibromialgia tratamento administrativo compatível com a natureza crônica da enfermidade.

A fibromialgia é reconhecida como uma síndrome crônica, de modo que a exigência de apresentação periódica de novos laudos médicos para comprovação da condição pode representar ônus desnecessário aos pacientes. Nesse contexto, a proposta busca reduzir a burocracia, facilitar o acesso aos direitos assegurados em lei e proporcionar maior eficiência aos procedimentos administrativos.

Além disso, ao permitir a utilização do laudo médico independentemente da data de sua emissão, para os fins previstos na legislação municipal, a iniciativa contribui para a redução de custos, evita deslocamentos e reavaliações desnecessárias e promove maior dignidade às pessoas acometidas pela doença.





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Registra-se, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda visando ao aperfeiçoamento da redação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.778, por reconhecerem seu relevante interesse público e os benefícios decorrentes da ampliação da norma às pessoas com fibromialgia, desde que acolhida a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2026

Thiago Torres
Relator da CAEP

Omar Onraca
Relator da CDHC

Leninha Dimas
Relatora da CSS

DE ACORDO COM O VOTO DOS RELATORES:

Raimundo Nonato

Renara Cristina

IMPEDIMENTO:

Dr. Lair Bueno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **OMAR ONRACA DE VASCONCELOS BRITO** em 24/07/2026 15:15
Checksum: **47AA017A83B0E758C97AC605C7B2541DDB7C95E24CBF4A9D9C8DBA30576D2D4A**

Assinado eletronicamente por **THIAGO TORRES COELHO** em 24/07/2026 15:16
Checksum: **6FB603BB553A115C66A6EABE98B1630040986CCFA7D5D55712190B3CF8862D8C**

Assinado eletronicamente por **Rosilene Dimas De Souza Melo** em 24/07/2026 15:22
Checksum: **C0547B3C367224408502B36588351BF5D40A446ECC74E1D42EE568FCFA6840AC**

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em 24/07/2026 15:28
Checksum: **549FC76469BDB9CFD4719679ED669DD336CB651C9490E0F7DC99B04526B104D3**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em 24/07/2026 15:59
Checksum: **84619CD9AEF2A8D02A1BB565E3FA341056E28D63AFB34060CCEA838C3B0E14D3**

